

Lei Municipal nº 1.461 / 22

Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e dá outras providências.

Fabício Luiz Lima Ayres, Prefeito Municipal de Duas Barras – Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ **visando realizar o projeto ADUBA no Município de Duas Barras**, incluindo a oferta do curso de extensão “Qualificação Profissional em Economia Circular”, com 350 horas de aula cada turma, com fundamento no processo administrativo UERJ nº SEI-260007/032954/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de acordo com o que dispõe o decreto estadual nº 47680/2021, pelo AEDA 017/Reitoria/2021 e suas alterações.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela UERJ com o apoio institucional da Prefeitura Municipal serão objeto do Convênio e termos aditivos que regularão os programas específicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear eventuais despesas de consultoria especializada, transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da UERJ designada para os trabalhos consignados nos termos aditivos a serem firmados.

Os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Duas Barras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de Trabalho, que integra o Convênio de Cooperação.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Cont...

Art. 4º - Após assinado o Convênio de Cooperação, Anexo Único da presente Lei, pelo representante do Poder Executivo Municipal, deverá a Prefeitura de Duas Barras encaminhar para a Câmara Municipal cópia do Convênio, devidamente assinada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Parágrafo único – A eventual celebração de termos aditivos será regulamentado por ato a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras/RJ, 11 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.461 / 22 = CELEBRAR CONVÊNIO COM A UERJ,
VISANDO REALIZAR PROJETO ADUBA..**

Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar
Convênio com a Universidade do Estado do Rio de
Janeiro – UERJ e dá outras providências.

Fabício Luiz Lima Ayres, Prefeito Municipal de Duas Barras –
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprova e ele
SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar
Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ
visando realizar o projeto ADUBA no Município de Duas Barras,
incluindo a oferta do curso de extensão “Qualificação Profissional em
Economia Circular”, com 350 horas de aula cada turma, com
fundamento no processo administrativo UERJ nº SEI-
260007/032954/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93,
de acordo com o que dispõe o decreto estadual nº 47680/2021, pelo
AEDA 017/Reitoria/2021 e suas alterações.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela UERJ com o apoio
institucional da Prefeitura Municipal serão objeto do Convênio e
termos aditivos que regularão os programas específicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear
eventuais despesas de consultoria especializada, transporte,
alimentação e hospedagem da equipe técnica da UERJ designada para
os trabalhos consignados nos termos aditivos a serem firmados.
Os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Duas
Barras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano
de Trabalho, que integra o Convênio de Cooperação.

Art. 4º - Após assinado o Convênio de Cooperação, Anexo Único da
presente Lei, pelo representante do Poder Executivo Municipal,
deverá a Prefeitura de Duas Barras encaminhar para a Câmara
Municipal cópia do Convênio, devidamente assinada, no prazo
máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Parágrafo único – A eventual celebração de termos aditivos será
regulamentado por ato a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras/RJ, 11 de agosto de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:CF3FD103

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 20/09/2022, Edição 3223

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

Mensagem n.º 11/2022.

Exmo. Sr. Jander Raposo da Silveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, submete-se para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Duas Barras a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, visando à realização do projeto ADUBA no Município de Duas Barras, incluindo a oferta do curso de extensão “Qualificação Profissional em Economia Circular”, de interesse comum das partes.

Este convênio será de grande importância para o município, em especial no tocante à realização de curso presencial de extensão com selo UERJ, cujas alunas serão principalmente mães em extrema vulnerabilidade social do município. O curso e projeto envolvem ainda coleta seletiva de resíduos da cidade, compostagem de resíduos orgânicos, reaproveitamento de materiais e fortalecimento da economia local, entre outros, propondo uma abordagem integrada ao Desenvolvimento Sustentável estruturada em torno de quatro eixos principais: regeneração ambiental, inclusão social, empreendedorismo local e novas tecnologias.

RECEBIDO EM

09/06/2022

Silva

ATRICULA: 90.122



Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | **TEL:** 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br

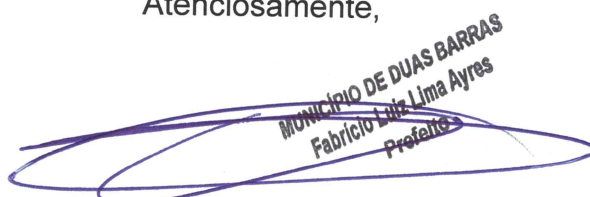


A principal missão da ADUBA é desenvolver a economia local criando mercados e negócios sustentáveis e resilientes, a começar pelo www.app.aduba.org onde circulará a moeda social DB\$. A ADUBA fomentará demanda e oferta e facilitará que se encontrem, em benefício de ambos e da comunidade bibarense como um todo. A ADUBA atrairá empreendedores locais e será também incubadora (inclusive já tem apoio FAPERJ para tal), promovendo o nascimento de novos negócios sustentáveis na cidade com todo o suporte técnico.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação.

Duas Barras, 19 de abril de 2022.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

PREFEITO MUNICIPAL


ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

APROVADO EM

11 AGO 2022

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal
Celebrar Convênio com a Universidade
do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e
dá outras providências.

Fabício Luiz Lima Ayres, Prefeito Municipal de Duas Barras - Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duas Barras aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ visando realizar o projeto ADUBA no Município de Duas Barras, incluindo a oferta do curso de extensão “Qualificação Profissional em Economia Circular”, com 350 horas de aula a cada turma, com fundamento no processo administrativo UERJ nº SEI-260007/032954/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666/93, de acordo com o que dispõe o decreto estadual nº 47680/2021, pelo AEDA 017/Reitoria/2021 e suas alterações.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela UERJ com o apoio institucional da Prefeitura Municipal serão objeto do convênio e termos aditivos que regularão os programas específicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear eventuais despesas de consultoria especializada, transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da UERJ designada para os trabalhos consignados nos termos aditivos a serem firmados.

Os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Duas Barras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o Convênio de Cooperação.


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Art. 4º - Após assinado o Convênio de Cooperação, Anexo Único da presente Lei, pelo representante do Poder Executivo Municipal, deverá a Prefeitura de Duas Barras encaminhar para a Câmara Municipal cópia do Convênio, devidamente assinada, no prazo máximo de 20 (vinte dias) da sua assinatura.

Parágrafo único – A eventual celebração de termos aditivos será regulamentado por ato a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE DUAS BARRAS E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – UERJ.**

A **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, organizada na forma de Fundação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524 – Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **UERJ**, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Lodi Ribeiro, identidade nº 1268-B - Ordem dos Advogados do Brasil seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ) e CPF nº 000.407.767-94, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 item X do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, e o **Município de Duas Barras**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.564.177/0001-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, localizado na Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras RJ, neste ato representado por seu Prefeito Fabrício Luiz Lima Ayres, portador da Carteira de Identidade nº 075559047, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 010.260.567-05, resolvem celebrar o presente Convênio para a realização do projeto ADUBA no município de Duas Barras, incluindo a oferta do curso de extensão “Qualificação profissional em Economia Circular”, com 350 horas de aula cada um deles, com fundamento no processo administrativo UERJ nº SEI-260007/032954/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8666/93, de acordo com o que dispõe o decreto estadual nº 47680/2021, pelo AEDA 017/Reitoria/2021 e suas alterações, e ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por finalidade a realização do projeto ADUBA no município de Duas Barras, incluindo a oferta de curso de extensão “Qualificação profissional em Economia Circular”, com 350h cada. As cláusulas do convênio poderão ser alteradas por Termo Aditivo e o objeto do convênio NÃO poderá ser alterado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Cláusula Segunda – Das Atividades

As atividades a serem executadas pelos partícipes consistirão em apoiar a realização de curso presencial de extensão UERJ em Economia Circular cujas alunas serão principalmente mães em extrema vulnerabilidade social do município, e envolverá coleta seletiva de resíduos da cidade, compostagem de resíduos orgânicos, entre outros, anexando-se, nesta oportunidade, o respectivo plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Ao presente convênio é dado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Os recursos financeiros serão repassados pelo Município de Duas Barras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos da UERJ

Cumpre à UERJ:

- I. Recebimento e checagem da documentação. Abertura de turma;
- II. Seleção dos facilitadores/instrutores do curso presencial de extensão UERJ em Economia Circular, privilegiando profissionais locais;
- III. Organização dos espaços de aula e materiais de aprendizagem;
- IV. Oferta de disciplinas (aulas expositivas e atividades práticas);
- V. Orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCCs);
- VI. Lançamento de notas e Relatório Final de Turma;
- VII. Oferecer acolhimento às alunas do curso em esferas que sejam do escopo da responsabilidade de um curso e projeto de extensão, para que possam desempenhar com sucesso suas atividades acadêmicas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Cláusula Quinta – Dos Compromissos do Município de Duas Barras

Cumpre ao **Município**:

- I. Auxiliar no processo seletivo, de acordo com os pré-requisitos exigidos pela Universidade, e previamente acordados entre as partes;
- II. Apoiar na preparação do terreno disponibilizado para o projeto ADUBA, que receberá o curso de extensão e também uma feira de produtos locais, área de compostagem e horta orgânica, entre outros;
- III. Fornecer insumos e assistência técnica de apoio para a realização das atividades presenciais no Município, conforme acordado entre as partes;
- IV. Disponibilizar uma secretaria local com vistas à organização da documentação e à provisão dos recursos de apoio necessários ao desenvolvimento do curso, durante a sua consecução;
- V. Oferecer acolhimento às alunas do curso em esferas que fujam ao escopo da responsabilidade de um curso e projeto de extensão, para que possam desempenhar com sucesso suas atividades acadêmicas;
- VI. Responsabilizar-se pelo repasse financeiro à UERJ, para a implementação e desenvolvimento do curso e demais atividades do projeto ADUBA.

Cláusula Sexta – Dos Produtos Acadêmicos

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as partes, estas estabelecerão em instrumento próprio as condições que regularão os direitos de propriedade, que serão requeridos na forma da lei pelas duas partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de que trata esta cláusula discriminará os seguintes dados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- I. Condições de utilização;
- II. Exploração;
- III. Proporcionalidades dos direitos;
- IV. Cessão a terceiros;
- V. Licenciamento ou transferência das tecnologias geradas, mesmo que não privilegiadas;
- VI. Formas e condições de remuneração e, quando for o caso, as parcelas que caberão a cada uma das partes;
- VII. Titulação do (s) autor(es) ao qual(is) coube o desenvolvimento do(s) produto(s) em favor das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvadas eventuais condições de sigilo que venham a se impor sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovação, passíveis ou não, de obtenção de privilégios, a fim de resguardar sua oportuna exploração pelas partes, fica-lhes reservado o direito de utilizar os resultados parciais e/ou finais das pesquisas e/ou serviço oriundos da execução do presente instrumento, mediante consenso documentado entre as partes, que tomarão por base o parecer dos técnicos encarregados da execução da atividade, obrigando-se, em caso de publicação ou qualquer outro tipo de divulgação, a consignar destacadamente a cooperação ora celebrada, assim, como o nome dos componentes da(s) equipe(s) envolvidas(s) no(s) trabalho(s) cujos resultados aqui se faz referência.

Cláusula Sétima – Dos Órgãos Executores

As atividades por força deste convênio serão executadas pelo **Projeto de Extensão Economia de Raiz**, vinculado à Faculdade de Ciências Econômicas e sob a coordenação do professor **Rafael Pinho Senra de Moraes**, matrícula 36048-7, no âmbito da **UERJ**,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

e, sob a coordenação do **Secretário Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras** Marcelo Assis de Mello, junto à **Prefeitura Municipal de Duas Barras**.

Cláusula Oitava – Do Prazo

O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura. Sua vigência poderá ser prorrogada através da pactuação de Termos Aditivos, sendo limitada a vigência do Acordo a 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações, de acordo com o que dispõe o art. 57, II da lei 8666/93 e o inciso III do § 5º do art. 4º do AEDA 13/21, com a redação alterada pelo AEDA 17/21 .

Cláusula Nona – Da Denúncia

Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o que estabelece o art. 55, VIII da lei 8666/93, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento.

Cláusula Décima – Da Publicação

A **UERJ**, no prazo de 20 dias (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, promoverá a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Décima Primeira – Da Auditoria

O presente instrumento ficará arquivado na **UERJ** à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o Artigo 1º - § 1º da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007.

Cláusula Décima Segunda – Da Homologação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Este instrumento deverá ser submetido à homologação pelo Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do Art. 9º do Provimento nº 002 de 11 de março de 2002.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Duas Barras - RJ para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Pela UERJ:

Pelo Município de Duas Barras:

Ricardo Lodi Ribeiro
Reitor


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Poder Legislativo

REF.: PROJETO DE LEI N. 014/2022/CMDB.

Duas Barras RJ, 09 de junho de 2022.

A

Gabinete do Sra. Dra. **Thaís Cosendey Campanate**

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Duas Barras

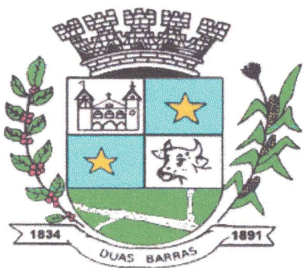
TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto o Projeto de Lei Ordinária Municipal (Nº 014/2022), com 10 folhas até essa data, ao Gabinete da Assessora Jurídica para emissão do Parecer.

At, te.

LUISA S. DE SOUZA

Servidora **Luísa Sorrentino de Souza**
Câmara Municipal de Duas Barras - RJ
Técnico Legislativo – Matrícula 90.189



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

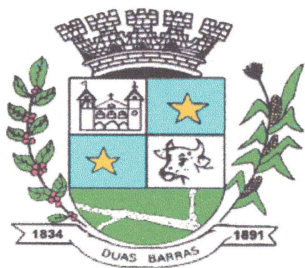
PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 14/2022

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 14.2022. PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ E O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - RJ. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 09/06/2022, através da Mensagem 011/2021, o Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 14/2022, de modo a auxiliar o parecer das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Duas Barras, ressaltando, desde já, que as comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer, que apenas tem caráter informativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

2) PRELIMINARMENTE

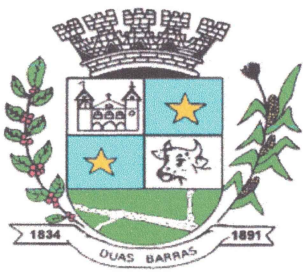
a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, estando excluídas as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *"o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."* Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional"*.

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide.”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

3) DOS FUNDAMENTOS

3.1) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

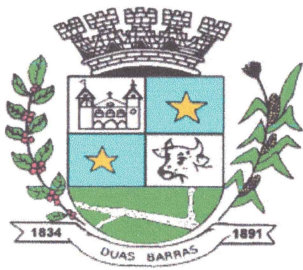
O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre **assuntos de interesse local;**"

O projeto de lei em questão, tem autoria do Chefe do Executivo Municipal busca a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio entre o Município de Duas Barras e a UERJ.

Nesse sentido, verificamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

de Duas Barras para iniciar privativamente o processo legislativo, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.

Desta forma, conclui-se que não há vício formal de iniciativa legislativa, podendo o referido projeto ter sua constitucionalidade analisada abaixo, bem como prosseguir de acordo com as normas do processo legislativo.

3.1) DO PROJETO DE LEI 14/2022

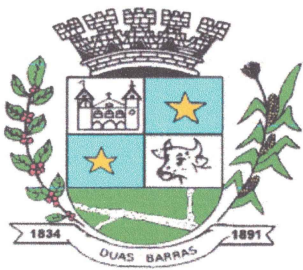
Trata-se de projeto de lei 14/2022 onde ficará o Poder Executivo **autorizado** a celebrar convênio entre a UERJ e o Município de Duas Barras – RJ visando realizar o projeto ADUBA no Município de Duas Barras – RJ, incluindo a oferta do curso de extensão “Qualificação Profissional em Economia Circular”.

O art. 3º também autoriza o Município a custear despesas de consultoria especializada, transporte, alimentação e hospedagem da equipe técnica da UERJ.

Em relação ao projeto de lei, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e XI do art. 30, da CF/88. Assim, o projeto de lei, além de ter sido feito pelo autor competente, traz também em seu bojo, assunto de interesse local, estando adequado as regras constitucionais.

Além disso, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional.

No caso em tela, tem-se uma titulação de “*convênio*” realizado entre a UERJ e o Município de Duas Barras. A natureza jurídica convenial decorre do interesse do objeto do convênio ser comum e convergente aos partícipes. Diferentemente do que ocorre nos contratos, em que há interesses opostos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Em pese a lei geral (8.666/93) determine que se aplique os regramentos de contratos ao que couber aos convênios, a natureza jurídica de convênio é distinta da natureza jurídica de contratos.

A primeira característica que demonstra a distinção entre esses dois institutos está no objeto. O **objeto de um convênio sempre será norteado pelo interesse comum dos partícipes, há uma comunhão de esforços para atingir um objetivo final.**

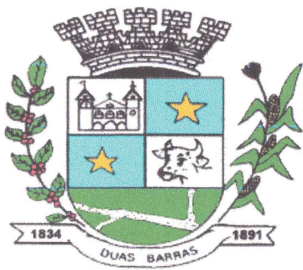
Ao contrário, em contratos há interesses contrapostos, e não tratamos os sujeitos como partícipes, mas sim como partes. Assim os contratos podem ser onerosos, visando à obtenção de lucro pelas partes. Em contrapartida, convênios não são onerosos, **embora possam incluir o repasse de verbas da administração pública para o outro partícipe realizar o objeto conveniado.** No caso em tela, a cláusula terceira, prevê o “valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)” a serem repassados pelo Município de Duas Barras.

Assim, a interpretação é, se no convênio não existe vantagem pecuniária entre os convenientes, e que ambos juntam esforços para atendimento de fins comuns e públicos.

Importante frisar, que a análise de se o repasse de valor a UERJ descaracteriza o “convênio” e viola ou não as regras licitatórias, cabe ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, quando da análise do mesmo, de acordo com a normativa prevista no art. 38 da Lei 8.666/93.

Ressalto que no que diz respeito à análise dos aspectos jurídicos do convênio proposto e do qual se requer aprovação, a minuta terá de ser examinada de modo detalhado pela respectiva assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, sendo do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de análise jurídica detalhada dos termos do convênio.

Entretanto, de forma a melhor elucidar os Nobres Vereadores sobre o tema, essa assessoria jurídica vai pontuar alguns aspectos do respectivo convênio, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

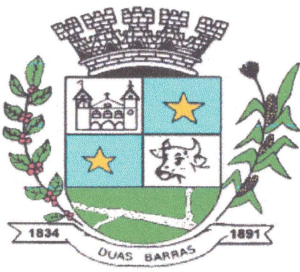
merecem atenção, para auxiliar na análise dos vereadores sobre o Projeto de Lei 14/2022.

A cláusula segunda detalha as atividades executadas no referido convênio que se refere a curso presencial de extensão UERJ em Economia Circular cujas alunas serão principalmente mães em extrema vulnerabilidade social do Município e envolverá coleta seletiva de resíduos da cidade, compostagem de resíduos orgânicos, entre outros.

A cláusula terceira, prevê o “valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)” a serem repassados pelo Município de Duas Barras. Já as cláusulas quarta e quinta preveem respectivamente os compromissos assumidos pela UERJ e o compromisso assumido pelo Município de Duas Barras – RJ

Na cláusula oitava é previsto o prazo de 02 anos, podendo sua vigência ser prorrogada ao limite máximo e 60 meses.

De modo geral, não há nenhum óbice na autorização legislativa para a realização do respectivo convênio, ressaltando novamente, que a assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Duas Barras deverá analisar de forma detida os termos do convênio assinado, nos termos da Lei, para que sejam observadas rigorosamente a legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, bem como as regras da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

4) CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino que, o projeto de lei objeto desse parecer está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e que o projeto de lei busca apenas a autorização do Poder Legislativo para celebração de convênio com a UERJ, podendo prosseguir seu trâmite legislativo. O mérito do projeto – existência de interesse público - compete a cada vereador no exercício de sua função legiferante.

Este é o parecer, smj.

Duas Barras, 15 de Junho de 2022.


Thaís Cosendey Campanate

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Poder Legislativo

REF.: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022

Duas Barras RJ, 08 de agosto de 2022.

A

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto o Projeto de Lei Ordinária Municipal (Nº 014/2022) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para a emissão do Parecer.

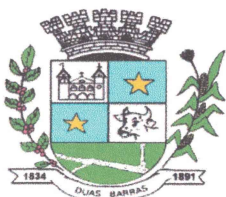
At, te.

Luísa S. de Souza

Servidora **Luísa Sorrentino de Souza**

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Técnico Legislativo – Matrícula 90.189



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 14/2022

Autor: Prefeito Municipal de Duas Barras

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Duas Barras a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, que inclui curso de extensão e qualificação profissional em economia circular.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.

As funções da Comissão de Constituição e Justiça são analisar a compatibilidade do tema tratado no Projeto de Lei, com as normas Constitucionais e legais, a que se referem a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

No que tange à competência para propositura/iniciativa do Projeto de Lei, o projeto de lei em questão, teve autoria do Chefe do Executivo Municipal busca a obtenção de autorização do Legislativo Municipal para a celebração de Convênio com a UERJ.

Segundo narrado na mensagem, a realização do convênio possibilitará a realização de curso presencial de extensão com selo UERJ, que tem como público-alvo, as mães em situação de extrema vulnerabilidade do Município de Duas Barras – RJ.

Quanto ao aspecto legal, o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Além disso, em relação aos demais aspectos do projeto de lei, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e XI do art. 30, da CF/88. O Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, estabelecer convênios, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos pelo próprio texto constitucional.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios do Município e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.

Anexo ao Projeto de Lei encontra-se a minuta a ser assinada pelo Município, que deverá ser submetida a análise da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei 14/2022, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 10 de Agosto de 2022.

Diego Thurler Ornellas
Relator

IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 14/2022.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 10 de Agosto de 2022.



Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da CCJ

Diego Thurler Ornellas
Relator da CCJ



Dannyel Fernandes Costa Tostes
Membro